



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 043/2010 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 7.000/2010

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis) para atendimento dos beneficiados do Projeto Segundo Tempo (PST) no ano de 2010 e 2011.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Gênero Alimentício para o reforço alimentar dos beneficiados do PST 2010/2011 no município de Patos de Minas.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A aquisição dos gêneros alimentícios para o PST, objeto deste Termo de Referência, se dará por meio de processo licitatório a ser implementado pela Prefeitura de Patos de Minas, via utilização do Pregão Presencial, que tem respaldo no Convênio 72895/2009 firmado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entrega do produto uma vez por bimestre, durante doze meses, em dia, horário e quantidades solicitadas pela Coordenação nos seguintes locais:

- ✓ Fundação PROMAM – Rua São Cristóvão, 111 – B. N. Sra. Aparecida
- ✓ Almojarifado Central – Rua Major Jerônimo, 143 – Centro

4.2. O contratado se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de transporte do material;

4.3. Atender às especificações do produto como descrito na requisição de compras;

4.4. Entregar o produto sem nenhuma avaria que inutilize o produto;

4.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.6. Responsabilizar-se pela prestação do serviço de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço prestado em desacordo com a especificação apresentada;

5.2. Fiscalizar se o serviço está sendo prestado, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

5.4. Emitir nota de empenho em favor da Contratada;

5.5. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos deste termo.

6. DA PROPOSTA

6.1. A(s) proposta(s) de preços a ser(em) apresentada(s) deverá(ão) conter discriminação detalhada do produto, valores unitários e totais. Deverá também conter o prazo de vencimento da proposta, a especificação do número da conta corrente, agência e nome do banco do licitante.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetivado após a prestação dos serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tendo ainda a devida conferência e aceite pela Seção de Compras.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Comissão de Punição e aprovadas pelo Prefeito Municipal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. DAS MULTAS

9.1. A contratada sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da licitação:

 Será de 10 (dez) por cento nos seguintes casos, sem prejuízo de outras cominações legais;

 - Se conduzir culposa ou dolosamente no curso da execução do contrato; se descumprir o contrato; se desistir da execução do contrato.

9.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que o licitante tenha junto à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Comissão de Punição e aprovação do Prefeito Municipal.

9.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

10. GENERALIDADES

10.1. A prestação dos serviços deverão ser cotados em total acordo com as especificações do convênio.

10.2. A Prefeitura Municipal de Patos de Minas reserva o direito de recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do convênio.

Patos de Minas, 06 de maio de 2010.

MARCIO LUIZ MACIEL
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer